

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 262/2014****de 12 de dezembro de 2014****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE  
[2015/2129]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 418/2014 da Comissão, de 24 de abril de 2014, que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, no que se refere à substância ivermectina <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo II, capítulo XIII, do Acordo EEE, ao ponto 13 [Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0418**: Regulamento de Execução (UE) n.º 418/2014 da Comissão, de 24 de abril de 2014 (JO L 124 de 25.4.2014, p. 19).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 418/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 13 de dezembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kurt JÄGER

<sup>(1)</sup> JO L 124 de 25.4.2014, p. 19.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.